

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE APUCARANA**

R. Osório Ribas de Paula, 432, 3º Andar, salas 303/304 – Apucarana – PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, com sede à Rua Osório Ribas de Paula, 432, 3º Andar, Edifício Parati, sala 303/304, nesta cidade de Apucarana – PR., devidamente registrado no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) sob o nº 75.294.637/0001-37, é constituído para fins de defesa e representação legal da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Créditos, com base territorial nos municípios de: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, BORRAZÓPLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, ITACOLOMI, JANDAIA DO SUL, JARDIM ALEGRE, KALORÉ, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, MARILÂNDIA DO SUL, MAUÁ DA SERRA, MARUMBI, RIO BOM, ROSÁRIO DO IVAÍ, SABAUDIA, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

A – Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus respectivos representados;

B – Defender a independência e a autonomia da representação sindical.

C – Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - A representação da categoria profissional abrange, não apenas os empregados contratados diretamente pelas empresas da correspondente Categoria Econômica, como também empregados de empresas coligadas ou contratadas, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica predominante da empresa principal.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

A – Representar e defender os interesses de entidade perante as autoridades administrativas, judiciárias e as empresas.

B – Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

C – Ajuizar dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho;

D – Eleger os representantes da categoria;

E – Estabelecer mediante assembléia, contribuições a todos os que participem da categoria representada;

F – Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

G – Instalar sub-sedes ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

H – Filiar-se à Federação de Grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante deliberação de sua assembléia;

I – Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;

J – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

L – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

M – Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica;

N – Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

O – Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;

P – Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

Parágrafo Único – A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos desses órgãos exercem atribuições de interesses dos trabalhadores, com a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo individuo que, por atividade profissional e vinculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato, na qualidade de associado.

Art. 6º - São direitos dos associados:

A – Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

B – Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

C – Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;

D – Excepcionalmente convocar assembléia geral, nos termos deste estatuto;

E – Participar com direito a voz e voto nas assembléias gerais.

Art. 7º - São deveres dos associados.

A – Pagar pontualmente a mensalidade e contribuições estipuladas pelas assembléias gerais;

B – Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembléias gerais;

C – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

D – Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato.

Art. 8º - O associado estará sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito aos estatutos e decisões do Sindicato.

§1º - O associado que deixar de pagar a sua mensalidade por três meses consecutivos, perderá todos os direitos, inclusive o mandato sindical, exceto os aposentados que ficam isentos de qualquer contribuição ao Sindicato.

§2º - A apreciação de falta cometida por associado deve ser realizada em assembléia geral, convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de ampla defesa, devendo este ser notificado pessoalmente.

§3º - Julgando necessário, a assembléia geral designará uma comissão ética para analisar o ocorrido, nunca superior a cinco membros.

§4º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em assembléia geral.

Art. 9º - Ao associado aposentado, ao convocado para prestação de serviço militar obrigatório ou afastado por motivo de saúde, ser-lhe-á assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Art. 10º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de três meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS.

§ único – Ao associado despedido e, que permaneça desempregado, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição de membro da categoria.

Art. 11º - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 12º - Os órgãos deliberativos do Sindicato obedecerão a seguinte ordem hierárquica:

1º - ASSEMBLÉIA GERAL

2º - SISTEMA DIRETIVO

3º - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4º - DIRETORA LIBERADA

Art. 13º - Constituem o sistema diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

A – Diretoria Administrativa;

B – Conselho Fiscal;

C – Delegados Representantes;

D – Corpo de Suplentes.

Art. 14º - A assembléia geral ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral, previsto neste estatuto, todos os membros do sistema diretivo mencionado no artigo anterior.

Art. 15º - Nos termos do disposto no art. 8º, do item VIII da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT.

Art. 16º - A denominação de “diretor” poderá ser utilizada, instintivamente para os membros de qualquer dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato.

Art. 17º - Tanto a freqüência livre quanto o retorno ao trabalho, na empresa, do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do sistema diretivo, será decidido na diretoria administrativa, cabendo recurso às instâncias superiores.

§ 1º - O pedido de liberação de diretores, perante as empresas, somente será efetuado, se aprovado pelo voto da maioria dos membros de compõem a diretoria administrativa.

§ 2º - O recurso previsto no caput deste artigo terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 15 dias.

Art. 18º - O plenário do sistema diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ 1º - O plenário reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Sindicato ou pela maioria da diretoria administrativa.

Art. 19º - O plenário do SISTEMA DIRETIVO constitui o órgão máximo de deliberação política interna da diretoria do Sindicato, podendo deliberar sobre matéria de competência de cada órgão, com exceção do conselho fiscal.

Art. 20º - O plenário será presidido pelo presidente do Sindicato e secretariado pelo diretor de secretaria.

Seção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21º - A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta de 15 (quinze) membros, fiscalizada por um conselho fiscal instituído nos termos deste estatuto.

Art. 22º - Compõem a diretoria administrativa, os seguintes cargos:

A – Presidência;

B – Secretaria Geral;

C – Secretaria de Finanças;

D – Secretaria de Administração;

E – Secretaria de Imprensa;

- F – Secretaria de Formação;
- G – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- H – Secretaria de Assuntos da Mulher;
- I – Secretaria de Assuntos Sócio-Econômicos;
- J – Secretaria de Assuntos Esportivos;
- L – Secretaria de Saúde;
- M – Secretaria da Cultura;
- N – Secretaria de Fiscalização;
- O – Secretaria de Relações Intersindicais;
- P – Secretaria de Informática e Estudos Tecnológicos.

Art. 23º - Compete à diretoria administrativa, entre outros:

- A – Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
- B – Fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- C – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- D – Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- E – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- F – Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e na instauração de dissídios coletivos;
- G – Solicitar, perante as empresas, a liberação de diretores, liberação esta prevista em convenções, acordos e sentenças normativas, bem como o retorno ao trabalho na empresa;
- H – A diretoria administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria administrativa convocar;
- I – Decidir sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis para o Sindicato, observando os dispositivos estatutários;
- J – Convocar e reunir trimestralmente o plenário do sistema diretivo;
- L – Aprovar por maioria simples de voto, os balanços anuais, financeiro e patrimonial;
- M – Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato.

§ 1º - A diretoria fornecerá apoio e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das atividades sindicais, bem como, em conjunto com o sistema diretivo, estimulará a criação e fortalecimento dos grupos e comissões de empresas;

§ 2º - A diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o sistema diretivo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto;

§ 3º - A diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do sistema diretivo do Sindicato, exceto do conselho fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido;

§ 4º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna dos cargos, exceto do conselho fiscal, caso a maioria absoluta da diretoria administrativa considere necessária, podendo o remanejado, não se conformando com a decisão, recorrer às instâncias superiores.

§ 5º - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade, desde que não haja diretores liberados para tal fim;

Art. 24º - Ao presidente compete:

1 – representar a entidade perante a administração pública e perante terceiros, extra ou judicialmente, podendo delegar poderes.

2 – convocar e presidir as reuniões da diretoria, do plenário do sistema diretivo e as assembleias gerais;

3 – contratar funcionários e fixar-lhes os vencimentos consoantes às necessidades dos serviços, AD REFERENDUM da Diretoria Administrativa;

4 – assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

5 – apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o diretor de finanças;

6 – convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamento do Sindicato, salvo do conselho fiscal, se para tanto não for convocado;

Art. 25º - Ao diretor da secretaria geral compete:

1 – implementar a secretaria geral;

2 – coordenar e orientar a ação de departamentos e demais setores do sindicato;

3 – elaborar relatórios de análise sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema diretivo e de desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

4 – secretariar reuniões da diretoria e as assembleias gerais;

5 – manter sob seu controle e atualizada, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Art. 26º – Ao diretor de finanças compete:

1 – implementar a diretoria de finanças;

2 – zelar pelas finanças do Sindicato;

3 – ter sob seu comando e responsabilidades os setores de tesouraria e contabilidade;

4 – elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando inclusive a relação INVESTIMENTO/CUSTO/BENEFÍCIO de cada setor da entidade e apresenta-los, trimestralmente, à diretoria administrativa;

5 – elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à apreciação da diretoria do conselho fiscal e da assembléia geral;

6 – assinar, com o presidente, os cheques e outros títulos de créditos;

7 – ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios, atinentes à sua pasta.

8 – adotar providencia necessária para impedir corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

9 – arrecadar, receber numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

§ 1º - É vedado ao diretor de finanças conservar em seu poder, para atender as despesas do Sindicato, importância superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 27º - Ao Diretor da Secretaria administrativa compete:

1 – zelar pelos bens de propriedade do Sindicato;

2 – proceder às tratativas e dar parecer fundamentado à diretoria sobre a compra, venda ou locação de bens móveis e imóveis, procedente às necessárias avaliações e licitações;

3 – exercer outras funções que lhes forem delegadas pela diretoria da entidade;

4 – manter sob sua guarda e responsabilidade, cadastro de todos os bens corpóreos do Sindicato;

5 – manter sob seu controle, o departamento pessoal da entidade.

6 – formalizar a contratação de prestadores de serviços ao sindicato ou deste a terceiros.

Art. 28º - Ao diretor da secretaria de imprensa compete:

1 – implementar a secretaria de imprensa e comunicação do Sindicato;

2 – zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato e a categoria, bem como o conjunto da sociedade;

3 – desenvolver campanhas publicitárias definidas pela diretoria, desde que estas sejam de interesse da categoria;

4 – ter sob seu controle e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;

5 – manter sempre atualizadas, em arquivo próprio, as reportagens e notícias veiculadas na imprensa em geral, que se referem ao Sindicato ou à categoria.

Art. 29º - Compete à secretaria de formação:

1 – elaborar e propor ao plenário do sistema diretivo a programação de seminários, cursos e outros eventos que visem à formação sindical, enquanto classe, dos diretores, categoria e trabalhadores em geral;

2 – proceder, o assessoramento à diretoria liberada e ao conjunto do sistema diretivo, através da elaboração de sinopses semanais, em conjunto com a secretaria de assuntos sócio-econômicos;

3 – planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários e encontros, assim como manter cadastro atualizado dos participantes, enviando publicações e correspondências.

Art. 30º - Ao diretor da secretaria de assuntos jurídicos compete:

1 – dirigir e fiscalizar os trabalhos do departamento jurídico do Sindicato;

2 – acompanhar a tramitação de processos de interesses dos associados ou da categoria quer transitem no Judiciário, quer nas repartições públicas;

3 – colaborar nos estudos de matérias de interesses jurídico, trabalhista, previdenciário e social, inclusive no estudo de reses a serem apresentadas em convenções, encontros ou congressos.

Art. 31º - Ao diretor da secretaria para assuntos da mulher compete:

1 – coordenar os assuntos de interesse da mulher;

2 – promover cursos, seminários e encontros que visem à defesa dos direitos da mulher;

3 – exercer outras funções que lhes forem atribuídas por delegação da diretoria do Sindicato.

Art. 32º - Compete à secretaria de assuntos sócio-econômicos:

1 – implementar a secretaria de assuntos sócio-econômicos;

2 – coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores responsáveis pela análise econômica, banco de dados, pesquisas e documentação de sua área, socializando as informações;

3 – promover assessoramento à diretoria através de sinopse e apresentação de análise de conjuntura, coletando, sistematizando, processando e socializando dados de interesses da categoria;

4 – elaborar análises sobre empresas e segmentos envolvidos no sistema financeiro;

5 – correlacionar sua secretaria a secretaria de formação sindical;

6 – articular e estabelecer subseção do dieese, em conjunto com outros sindicatos, visando atender aos trabalhadores da região.

Art. 33º - Compete à secretaria de esportes:

1 – implementar a secretaria de esportes, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à prática de esportes e lazer, como forma de integração da categoria bancária;

2 – planejar, executar e avaliar as atividades esportivas, amistosas, torneios e campeonatos nas diferentes modalidades, incentivando a participação da categoria e dependentes;

3 – trabalhar em conjunto com outros órgãos esportivos da região.

Art. 34º - Compete a secretaria de Saúde:

- 1 – responder pela área de saúde, promovendo atividades específicas, objetivando a identificação dos agentes nocivos à saúde dos integrantes da categoria, bem como, a conscientização e organização destes para eliminá-los ou neutraliza-los.
- 2 – Colaborar em atividades que visem à melhoria das condições de saúde dos trabalhadores;
- 3 – Propiciar e coordenar o assessoramento da diretoria administrativa na área de saúde, em especial para os fins de negociações e dissídios coletivos;
- 4 – Promover a criação de CIPAs, fornecendo subsídios para a sua atuação;
- 5 – Acompanhar e orientar os componentes da categoria que estejam acometidos por doenças profissionais ou acidentes do trabalho.
- 6 – Promover campanhas de esclarecimentos sobre a AIDS.

§ Único: Consideram-se atividades específicas para os fins do item 1 deste artigo, entre outros os seguintes:

- a) Pesquisas, estudos e análises;
- b) Cursos, seminários, encontros e congressos;
- c) Produzir cartilhas e outros documentos educativos.

Art. 35º - Compete a secretaria de cultura:

- 1 – implementar a secretaria de cultura;
- 2 – desenvolver atividades para o funcionamento cultural do sistema diretivo da categoria;
- 3 – desenvolver atividades culturais destacando as datas comemorativas e históricas da luta pela emancipação da classe trabalhadora;
- 4 – incentivar e promover atividades culturais visando criar espaços para a categoria divulgar suas aptidões culturais e artísticas;
- 5 – implementar intercâmbio com eventos realizados por outras secretarias de cultura;
- 6 – organizar atividades culturais para a comunidade, que mostrem a realidade enfrentada pela categoria, trabalhadores e sociedade.

Art. 36º - Compete a secretaria de Fiscalização:

- 1 – solicitar fiscalização junto aos órgãos competentes, auxiliando-os e assessorando-os;
- 2 – discutir e planejar política de fiscalização em conjunto com as secretarias de assuntos jurídicos;
- 3 – investigar as denúncias de condições de trabalho da categoria;
- 4 – manter intercâmbio com outros sindicatos e órgãos públicos encarregados de fiscalizar;

Art. 37º - Secretaria de Relações Intersindicais:

1 – elaborar planos para o relacionamento do sindicato com as demais entidades no mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no sentido de construção da Central Única dos Trabalhadores;

2 – colaborar para a elaboração política, intercâmbio de experiências, estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas do sindicato;

3 – viabilizar o apoio do sindicato junto às oposições sindicais, definidas em conjunto com a CUT, CNB-CUT e FETEC-CUT.

Art. 38º - Compete a Secretaria de Informática e Estudos Tecnológicos:

1 – implementar a secretaria de informática, acompanhado os avanços verificados na área de informática e tecnologia, no sentido de modernizar as atividades do sindicato;

2 – adequar a utilização dos equipamentos de informática de acordo com a necessidade das demais secretarias;

3 – implementar estudos sobre a informatização no sistema financeiro, assim como intercâmbio e estudos que visam o aproveitamento dos trabalhadores.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O conselho fiscal será composto por três membros efetivos com igual número de suplentes.

Art. 40º - Compete ao conselho fiscal e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 41º - O parecer do conselho fiscal sobre os balanços financeiro e patrimonial que deverá ser submetido à aprovação da assembléia geral, convocada para este fim.

§ Único – O conselho fiscal, quando da análise dos documentos contábeis do sindicato, constatando quaisquer irregularidades de lançamento, que capitule nas penalidades previstas no art. 55, itens “1” e “2”, do presente estatuto, poderá sugerir, à diretoria administrativa, o afastamento imediato do diretor ou diretores envolvidos, a fim de que seja procedido o competente processo administrativo visando a aplicação das penas previstas no artigo supra citado, sob pena de, se assim não proceder, responder por perdas e danos.

Seção IV

DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 42º - Delegações específicas representarão o sindicato junto:

a) As empresas de crédito privadas;

b) As empresas de crédito federais;

c) As empresas de crédito estaduais ou municipais.

Art. 43º - As delegações referidas no artigo anterior são cada qual, constituídas de 02 (Dois) delegados.

Art. 44º - A representação prevista neste capítulo deve ser exercida em consonância com as deliberações da Diretoria Administrativa. Órgão este que goza dessas atribuições.

Art. 45º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação, política e orgânica, junto à entidade de grau superior.

Art. 46º - Compete à categoria, decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de assembléia geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 47º - Competirá ao sistema diretivo do Sindicato encaminhar à assembléia geral a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato pretende se filiar.

Art. 48º - Caso venha a se concretizar a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, caberá ao mesmo a implementação da política adotada, bem como desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Seção V

DA SUPLÊNCIA

Art. 49º - A suplência do Sindicato é constituída por 16 membros.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS, ABANDONO E PERDA DE MANDATO

Seção I

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 50º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

§ Único – Não acarreta impedimento à dissolução de empresa nem a demissão ou alteração contratual praticado pelo empregador.

Art. 51º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integre.

§ Único – A declaração de impedimentos, efetuado pelo órgão, terá que observar os seguintes procedimentos:

- 1 – ser votada pelo órgão e constar da ata de reunião;
- 2 – ser o diretor notificado do eventual impedimento;
- 3 – ser afixada na sede e subsidia, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

Art. 52º - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 53º - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores e decisão final competirá à assembléia geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedimento.

§ Único – Até a decisão final da assembléia geral, não suspende o mandato sindical.

Seção II

DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 54º - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, convocadas por escrito pelo órgão, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Decorridos 15 (quinze) dias da ausência do diretor, o mesmo será notificado para que se apresente à entidade ou justifique os motivos que o impedem. Decorridos 30 (trinta) dias da ausência sem que o diretor tenha se manifestado, o cargo será declarado abandonado.

§ 2º - Os motivos justificados da ausência do diretor serão apresentados ao plenário da diretoria administrativa que os analisará e sobre o mesmo decidirá.

Art. 55º - Os membros do sistema diretivo, instituído nos termos, deste estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- 1 – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2 – Desvio de bens da entidade em benefício próprio ou de terceiros;
- 3 – grave violação deste estatuto;
- 4 – provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da assembléia geral.

Art. 56º - A perda do mandato será declarada pela diretoria da entidade, através de declaração de perda de mandato.

§ Único – A declaração da perda de mandato terá de observar os seguintes procedimentos:

- 1 – ser votada pela diretoria administrativa e constar da ata da reunião respectiva;
- 2 – ser notificada ao acusado;
- 3 – ser afixada na sede da entidade, pelo período contínuo de cinco dias, pelo menos.

Art. 57º - A declaração de perda de mandato poderá se opor, o acusado, através de contra-declaração, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de cinco dias do recebimento da notificação, conforme item 2 do art. 56, parágrafo único do presente estatuto.

§ Único – Recebida a contra-declaração, esta será processada com observância da determinação contida no item 3 do artigo 56, parágrafo único, do presente estatuto.

Art. 58º - Havendo oposição à declaração de perda de mandato, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à assembléia geral, que deverá ser convocada no período mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da contestação do eventual procedimento.

§ 1º - Até a decisão final da assembléia geral, a declaração de perda de mandato, não suspende o mandato sindical;

§ 2º - Embora não suspenda o mandato sindical até decisão final da assembléia geral, a declaração de perda de mandato aprovada pela diretoria administrativa suspende o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

Art. 59º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente, será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da assembléia geral, caso

haja recurso à mesma 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

§ Único – Não recorrendo, no prazo legal, da decisão pela perda do mandato ou impedimento, será declarada a vacância 24 horas após esgotado o prazo para recurso.

Art. 60º - A vacância do cargo, por abandono da função, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo previsto no art.54 deste estatuto.

Art. 61º - A vacância do cargo, por renúncia do ocupante, será declarada pela diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentado formalmente pelo renunciante.

Art. 62º - A vacância do cargo, em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 63º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 64º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integra, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 65º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias, o órgão competente designará substituto provisório, em prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se a este, incondicionalmente, o retorno ao seu cargo a qualquer tempo.

§ Único – O gozo de férias anuais pelo diretor não será considerado período de afastamento de suas atribuições normais.

Art. 66º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexado em pasta única e arquivados juntamente com outros do processo eleitoral.

CAPITULO V

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 67º - As assembleias gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias as leis a ao estatuto vigente.

§ Único – As assembleias gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 68º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- 1 – eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- 2 – apreciação de balanço financeiro;
- 3 – aplicação de patrimônio;
- 4 – julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- 5 – decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores;

6 – pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 69º - As assembleias gerais, que implicarem em deliberação por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 70º - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das assembleias gerais, será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 71º - O quorum da assembleia geral pra pronunciamento sobre relações e dissídios de trabalho será de:

1 – em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados quites;

2 – em segunda convocação, com qualquer número de bancários presentes.

Art. 72º - A assembleia geral eleitoral e a assembleia que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste estatuto.

Art. 73º - São consideradas ordinárias, as assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a assembleia geral eleitoral, as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

§ Único – A assembleia geral de apreciação do balanço financeiro e patrimonial será realizada anualmente, até no mês de julho e, obrigatoriamente, ao término do mandato da diretoria administrativa.

Art. 74º - A assembleia geral eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do CAPITULO VI deste estatuto.

Art. 75º - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as assembleias serão sempre convocadas:

1 – pelo presidente do Sindicato;

2 – pela maioria da diretoria;

3 – pela maioria dos membros que compõem o sistema diretivo da entidade;

4 – pelo conselho fiscal;

5 – por 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 76º - As assembleias gerais ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pó 10 (dez) por cento dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital, que será pago pelo sindicato.

Art. 77º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados quites, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação em requerimento encaminhado à diretoria do Sindicato.

Art. 78º - Na hipótese de assembleias convocadas por associados, deverão comparecer à mesma, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Art. 79º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização de assembleia convocada nos termos deste estatuto.

§ Único – No caso de convocação por associados, o edital a ser publicado poderá ser assinado por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 80º - A convocação das assembleias gerais far-se-á mediante edital de convocação a ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes de sua realização o qual deverá ser afixado na sede da entidade.

CAPITULO VI

Seção VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DAS ELEIÇÕES

Art. 81º - Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do Sindicato, previsto neste estatuto, serão eleitos em processo eleitoral realizado trienalmente, conforme determinações do presente estatuto.

Art. 82º - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) e no máximo de 100 (cem) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 83º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais.

Seção II

DO ELEITOR

Art. 84º - É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:

1 – mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social e, mais de 6 (seis) meses de exercícios de profissão, na base territorial;

2 – estar em dia com as mensalidades sindicais e as demais contribuições estabelecidas em assembleias ou congresso da categoria até 30 (trinta) dias antes das eleições;

3 – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;

§ Único – é assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos, 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

Seção III

DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 85º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio:

1 – tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão até a data do registro da candidatura;

2 – estar em dia com as mensalidades sindicais e as demais contribuições estabelecidas em assembleias ou congressos da categoria, inclusive a Taxa de Reversão ou Taxa de Fortalecimento Sindical, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

3 – ser maior de 18 (dezoito) anos;

4 – ser aposentado pela categoria e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

§ Único – Será assegurado o mesmo direito previsto no item “1” deste artigo, ao membro da categoria que tiver contribuído para a entidade, deixado de ser associado e a esta condição retornado.

Art. 86º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer o exercício em cargos efetivos, o associado:

1 – que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

2 – que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

3 – que não tiver pelo menos 1 (um) ano de exercício de profissão na data de registro da candidatura;

4 – de má conduta comprovada.

Art. 87º - Nenhum diretor poderá ser reeleito por mais de duas vezes ao mesmo cargo, exceto os suplentes.

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 88º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e no mínimo 30 (trinta) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou sub-sedes.

§ 2º - O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

1 – data, horário e local de votação;

2 – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

3 – datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 89º - No mesmo prazo do artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, em jornal de grande circulação na base.

§ 1º - O aviso resumido do edital deverá conter:

1 – nome do Sindicato em destaque;

2 – prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;

3 – datas, horários e locais de votação;

4 – referências aos principais locais onde encontram-se afixados os editais.

Seção V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 90º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma COMISSÃO ELEITORAL, composta de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em assembléia e 1 (um) representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A assembléia geral de que trata este artigo terá escrutínio secreto e será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) e no mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Seção VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 91º - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapa far-se-á junto à secretaria da entidade, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada. Manterá pessoa habilitada, durante o período dedicado ao registro das chapas, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.

§ 2º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à COMISSÃO ELEITORAL, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Ficha de qualificação do candidato, em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- 2 – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde contém a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional.

Art. 92º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do número dos candidatos entre efetivos e suplentes.

§ Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 93º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato, através da COMISSÃO ELEITORAL, fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 94º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a COMISSÃO ELEITORAL providenciará imediatamente a ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 95º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo para registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo

mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para as impugnações.

Art. 96º - Ocorrendo a renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a COMISSÃO ELEITORAL, afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ Único – A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no art. 92º.

Art. 97º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a COMISSÃO ELEITORAL, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 98º - A relação dos associados, em condições de votar, será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

Seção VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 99º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue contra-recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e o candidato impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a COMISSÃO ELEITORAL decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a COMISSÃO ELEITORAL, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- 1 - A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- 2 – Notificação ao encabeçador da chapa, a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados por decisão da COMISSÃO ELEITORAL, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos para suprir os cargos disputados, efetivos e suplentes.

Seção VIII

DO VOTO

Art. 100º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- 1 – uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
- 2 – isolamento dos eleitos em cabine indevassável para o ato de votar;
- 3 – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- 4 – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 101º - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada, em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Seção IX

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 102º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente indicados pelas chapas concorrentes paritariamente, observando-se o critério de que para cada urna a presidência seja alternada.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da COMISSÃO ELEITORAL.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 103º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- 1 – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- 2 – os membros eleitos da administração do Sindicato.

Art. 104º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - A COMISSÃO ELEITORAL poderá designar “ad hoc” dentre as pessoas presentes os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Art. 105º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante o trabalho de votação.

Art. 106º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento, previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em local escolhido pela COMISSÃO ELEITORAL, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo com as chapas concorrentes.

Art. 107º - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará e depositará em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 108º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, comprovando a sua condição de voto, assinarão a lista própria, votando em separado.

§ 1º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1 – os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando na sobrecarta;

2 – o presidente da mesa coletora observará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 109º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

1 – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2 – Cédula de Identidade;

3 – Certificado de Reservista;

4 – Carteira de associado do Sindicato;

5 – Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 110º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, quando então serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com posição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega à COMISSÃO ELEITORAL, mediante recibo, do material utilizado durante a votação.

Seção X

DA SESSÃO ELEITORAL DE

APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 111º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em outro local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade de pessoa de notória idoneidade, designado pela comissão eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral dentre pessoas de notória idoneidade, sendo que as chapas concorrentes poderão indicar um assessor e um fiscal para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela listas de votantes, e o quorum previsto no artigo 118º foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um-a-um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 112º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva listam far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 113º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

2 – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, nomes dos respectivos componentes;

3 – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

4 – número total de eleitores que votaram;

5 – resultado geral de apuração;

6 – proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 114º - Se o número de votos, em caso de urna anulada, for superior à diferença entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à COMISSÃO ELEITORAL, realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitando aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 115º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 116º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da COMISSÃO ELEITORAL, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 117º - A COMISSÃO ELEITORAL deverá comunicar por escrito, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Seção XI

DO QUORUM

Art. 118º - A eleição do Sindicato só terá validade se, participarem da votação, 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a COMISSÃO ELEITORAL, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente, a COMISSÃO ELEITORAL, para que esta promova a terceira e última eleição;

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Seção XII

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 119º - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a COMISSÃO ELEITORAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará assembléia geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em

exercício e eleição junta governativa e um conselho fiscal para o Sindicato, realizando-se uma nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Art. 120º - Em caso de vacância de cargos da diretoria será permitido a realização de eleição complementar, para o preenchimento dos cargos disponíveis, cujo pleito se efetivará por assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 121º - No caso de haver apenas uma chapa registrada para concorrer às eleições, o quorum de comparecimento de eleitores, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos.

Seção XIII

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 122º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1 – que foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrado a cometa de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;

2 – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

3 – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 123º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 124º - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando automaticamente prorrogado o mandato da diretoria.

Seção XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 125º - A COMISSÃO ELEITORAL incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída de documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

1 – edital e folha onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;

2 – cópias dos requerimentos dos registros e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

3 – exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

4 – cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

5 – relação dos sócios em condições de votar;

6 – lista de votação;

7 – atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;

8 – exemplar da cédula única de votação;

9 – cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

10 – comunicação oficial das decisões exaradas pela COMISSÃO ELEITORAL;

§ Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato.

Seção XV

DOS RECURSOS

Art. 126º - O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra recibos, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá o prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a COMISSÃO ELEITORAL decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 127º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se providos antes de posse.

§ Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no art. 92º.

Seção XVI

DOS PRAZOS

Art. 128º - Os prazos constantes neste estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que será prorrogado para o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 129º - O patrimônio da entidade constitui-se:

1 – das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho;

- 2 – das mensalidades dos associados na conformidade da deliberação de assembléia geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- 3 – dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- 4 – dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- 5 – das doações e dos legados;
- 6 – das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 130º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados, através do meio próprio para possibilitar controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 131º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

§ Único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 132º - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical, que produzir dano material, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 133º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 134º - Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da assembléia geral realizada nos termos deste estatuto.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 135º - A dissolução da entidade, bem como a dissolução de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites presentes.

§ Único – Ocorrendo a dissolução da entidade, seu patrimônio será entregue sob guarda da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – FETEC – CUT – PR, a qual o devolverá quando da criação de nova entidade na base territorial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 136º - O término do mandato, cuja eleição dar-se-á em 1994, será em 03/05/1997;

Art. 137º - A eleição a ser realizada em 1994, ocorrerá dentro do prazo máximo de 210 (duzentos e dez) e no mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato.

Art. 138º - O mandato 1994/1997, excepcionalmente, será de (dois) anos e 07 (sete) meses, em decorrência da antecipação da posse para uma data mais adequada ao calendário da campanha salarial dos bancários.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139º - A diretoria administrativa não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 140º - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, desde que participem 10% (dez por cento) dos associados quites com a mensalidade, com aprovação por maioria simples.

Art. 141º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Art. 142º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data da assembléia geral que o aprovar, cabendo ao presidente do Sindicato providenciar o seu registro para conhecimento de terceiros e, só poderá ser reformado no termos do artigo 140º.

Aprovado na assembléia geral extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1993.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ÁUREO JORGE SOBREIRA MORAES
Secr. Geral do Sindicato

Presidente da Assembléia Geral
ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Secret. da Assembléia Geral
JOSÉ ROBERTO BRASILEIRO

EDSON CANESIN JUNIOR

CRISTIANE MARTINS SANTOS